

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES**RECEBIDO**

05/12/22

Nome: GABRIELAss.: [assinatura]**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO****Pregão Presencial n.º 19/2022 (Processo Administrativo nº 147/2022)**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a coleta das amostras biológicas e realização de exames laboratoriais de análises clínicas de natureza continuada, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

(**"Recorrente"**), devidamente qualificada no contrato social que acompanha o acervo documental da sua habilitação, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no item 9.5 e seguintes do edital, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP (**"Recorrida"**), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Caso Vossa Senhoria mantenha a r. decisão recorrida, requer seja o presente encaminhado à autoridade superior para conhecimento, apreciação e decisão, dando-lhe provimento para reformar a decisão por meio da qual declarou a Recorrida como habilitada.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Barueri para São Sebastião, 05 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

Viviane Fujimoto

E663A6D5E814409...

Viviane Fujimoto
RG: 28.337.785-9
CPF: 320.820.398-54
Procuradora

DocuSigned by:

Ana Talita Alves Santana

D8E81F95494E400...

Ana Talita Alves Santana
RG: 49.028.886- 8
CPF: 429.329.528- 38
Procuradora

DS
VFDS
ATAS



"RAZÕES DE RECURSO"

Procedimento: Pregão Presencial n.º 19/2022
Ente licitante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Recorrente: Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.
Recorrida: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa

1. DOS FATOS

1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião instaurou procedimento licitatório objetivando a seleção de empresa especializada para a *"coleta das amostras biológicas e realização de exames laboratoriais de análises clínicas de natureza continuada"*.

2. Na data e hora designadas para a realização da sessão de abertura do certame, compareceram os interessados em disputar o objeto em referência, apresentando credenciamento e acervo de habilitação.

3. Encerrada a fase de lances, a Recorrida teve a sua proposta de preços classificada, de modo que foi determinada a abertura de seu envelope de habilitação, tendo o Pregoeiro e Comissão de Apoio concluído pelo atendimento das regras editalícias, de forma **declará-la habilitada**.

4. Entretanto, com o devido respeito e deferência à Comissão de Apoio, a avaliação e respectiva conclusão levada a efeito se deram sem que se tenha percebido que a Recorrida não pode participar da licitação, uma vez que esta é organização social, associação civil sem fins lucrativos, inclusive com registro no CEBAS, de modo que goza de benefícios e isenções fiscais. A sua participação no certame fere a isonomia do procedimento, de modo que a Recorrente manifestou intenção de recurso, tempestivamente, no momento da sessão.

5. Sendo assim, apresenta o memorial abaixo, com as suas razões recursais, demonstrando que a Recorrida merece ser inabilitada.





II. DAS RAZÕES DO RECURSO

6. A Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP é uma **associação civil sem fins econômicos e lucrativos, qualificada como Organização Social, declarada de utilidade pública por Decretos e detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**. É o que se verifica a partir de uma simples leitura de seu estatuto social:

Capítulo I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, conhecida pela designação fantasia **AFIP**, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico, educacional, de assistência à saúde e de assistência social, regida pelo presente Estatuto Social, por Regimento Interno e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 10.988 do Livro "A" nº 07, em 02 de fevereiro de 1.972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 47.673.793/0001-73, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nºs 95.985, de 28/04/88, 2.384, de 30/06/80 e 17.338, de 01/06/81, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Saúde.

7. A sua qualificação como Organização Social é facilmente notada a partir de acesso ao seu sítio eletrônico¹:

¹ https://redcap.afip.com.br/conteudo_ccac.asp?cmp=18, acessado em 02/12/2022, às 13:30h.



8



RELEVÂNCIA SOCIAL



The following information is provided for the purpose of providing a general overview of the information contained in the report. It is not intended to be a substitute for the full report.

[illegible]

8. É dizer que a Recorrida é uma entidade sem finalidade mercantil e integrante do terceiro setor, que se habilitou perante o poder público para receber delegação de atividades do Estado. E exatamente por ter como objeto social a realização de atividades de interesse público (ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e saúde) que goza de prerrogativas e benefícios fiscais e previdenciários.

9. Por exemplo, uma organização social, no âmbito do Município de São Paulo, como é o caso da Recorrida, **possui isenção tributária de ISS (Lei 16.127/15)**. Já as entidades com inscrição no CEBAS, possuem **imunidade tributária com relação às contribuições sociais** previstas no art. 195 da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar regula, com fundamento no inciso II do caput do art. 146 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social.

Art. 2º Entidade beneficente, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o **§ 7º do art. 195 da Constituição Federal** as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:





10. Na medida em que a Recorrida possui isenções fiscais e imunidade tributária, **possui custos operacionais menores**, o que implica na possibilidade de oferecer propostas em valores muito menores que os das demais empresas participantes de licitações. Nota-se que não compete em condições iguais com outras empresas em procedimentos licitatórios e, sendo assim, claramente **é vedada a presença desta em certames, sob pena de violação ao princípio da isonomia**.

11. O mandamento de otimização da isonomia, previsto na Constituição Federal e replicado no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos, se não respeitado pelo Poder Público, implica em *desvio de poder*, como ensina Hely Lopes Meirelles:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (Estatuto, art. 3º, §1º).

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

(...)

Nulo é o edital omissivo em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1991 – pg. 243 e 256)

12. Sob esse raciocínio, a Administração Pública Federal já editou ato que proíbe a participação de instituições sem fins lucrativos que gozam de benefícios fiscais e previdenciários de participarem de licitações, sob pena de malferimento à isonomia. É o que dispõe o art. 12, parágrafo único da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação

DS
VF

DS
ATAS

8


CIENTÍCALAB

às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

13. Com relação à participação de entidades do terceiro setor em procedimentos licitatórios, o Plenário TCU entendeu pela vedação da participação em licitações, sob o fundamento que gozam de benefícios para execução de atividades delegadas pelo Poder Público por meio de instrumento de convênio/parceria:

A qualificação de uma entidade como OSCIP teve por objetivo viabilizar a participação de entidades em cooperação com o Estado mediante um sistema de financiamento público com vistas à consecução de determinadas atividades.

Assim, **o Termo de Parceria representa a essência de ser das OSCIP, ou seja, possibilita a tais entidades atuarem ao lado do Estado** visando à realização de um objetivo almejado pelo Poder Público com o apoio daquelas entidades.

Tal relação possui natureza de colaboração, diversa, portanto, do caráter comercial que existe na atuação de uma entidade que licita com o Poder Público, caráter esse, frise-se, que o legislador, embora não tenha vedado expressamente, não teve por desiderato ao editar a Lei n. 9.790/1999.

Outro ponto que não pode ser negligenciado no presente estudo, e que foi abordado pela unidade instrutiva, diz respeito ao fato de as OSCIP, por assim terem se qualificado, serem privilegiadas com isenção de impostos, o que, em tese, as coloca em posição de vantagem com as demais empresas na participação de licitações.

Consoante apontado pela Selog, as OSCIP, por serem consideradas entidades sem fins lucrativos, fazem jus a isenções do pagamento de Imposto de Renda (art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal e arts. 9º e 14 da Lei n. 5.172/1966), do Imposto sobre Serviços – ISS, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto Territorial Rural – ITR.

Diante de tal fato, é evidente que as OSCIP, quando participantes de torneios licitatórios, teriam condições de ofertar um preço menor que o de seus concorrentes, beneficiando-se de uma isenção não concedida para que elas atuassem em regime de contratação com o Poder Público.

Desse modo, estar-se-ia desvirtuando a benesse fiscal concedida às OSCIP para atuarem como parceiras do Estado mediante a celebração do Termo de Parceria nos moldes delineados na Lei n. 9.790/1999.

De forma conclusiva, portanto, entendo, em anuência com a Selog, a SecexPrevi e a Secex/PR que este Tribunal deve firmar entendimento sobre a impossibilidade de as OSCIP, atuando nessa condição, participarem de licitações da Administração Pública Federal. **(Acórdão TCU nº 746/2014)**

DS
VF

DS
ATAS

8



14. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve a oportunidade de se debruçar sobre o tema, vedando a participação de associações sem fins lucrativos que gozem de benefícios fiscais, sob pena de afronta à isonomia:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGACÃO DA SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. Abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação de entidade empresarial especializada na prestação de serviços médicos para o Município de Sertãozinho. Existência de cláusulas restritivas de participação de associações sem fins lucrativos. Pressupostos da impetração. Configuração. Certeza jurídica considera orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para promover a preservação da isonomia. Prevalência do princípio da maior competitividade. Indispensável assegurar a paridade entre aqueles que participam da competição. Impetrante integra o grupo denominado entidades do terceiro setor. Evidente possibilidade de apresentar proposta com excessiva vantagem na licitação, dada as benesses tributárias, entre outras, de que desfruta. Constatação de possível quebra da isonomia. Distinção existente em relação as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que as isenções a estas concedidas são voltadas para o fomento da atividade empresarial. Recorrente que tem objeto ligado a atividades que não visam lucro, devendo colaborar com os serviços públicos de saúde por meio de convênio. Restrição à participação de associações sem fins lucrativos que não configura ato ilegal, uma vez que visa o estabelecimento e manutenção de condições similares aos que participarão do procedimento licitatório. Precedentes. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJSP; Apelação Cível 1000384-37.2019.8.26.0597; Relator (a): José Maria Câmara Junior; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2020; Data de Registro: 24/05/2020)

15. Oportuno destacar que a AFIP foi inabilitada em certame promovido recentemente pelo Município de Caieiras/SP, em razão da sua condição de associação social sem fins lucrativos que goza de benefícios, como demonstra o documento anexo (Doc. 01).

16. Considerando os precedentes judiciais e a legislação e regência, a Recorrente pugna para que a Recorrida seja inabilitada, uma vez que sua participação no certame fere frontalmente o princípio da isonomia.

III. PEDIDOS DA RECORRENTE



8



17. Diante todo o exposto e comprovado acima, requer-se a revisão da decisão que habilitou a Recorrida, decretando-se a inabilitação da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, a fim de que o certame permaneça sob a mais estrita legalidade.

De Barueri para São Sebastião, 05 de dezembro de 2022.

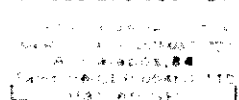
DocuSigned by:

Viviane Fujimoto

E663A6D5E614409...

Viviane Fujimoto
RG: 28.337.785-9
CPF: 320.820.398-54
Procuradora

04 539 279/0001-37



DocuSigned by:

Ana Talita Alves Santana

D8E61F95494E400...

Ana Talita Alves Santana
RG: 49.028.886- 8
CPF: 429.329.528- 38
Procuradora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7D6CB30B7EAC48689057381AEC7C03B8

Assunto: Complete com a DocuSign: Recurso Adm- cl AFIP.docx

Hospital:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Ana Talita Alves Santana

Endereço: AV JURUA, 434

Barueri, 06.455-010

ana.talita.alves@dasa.com.br

Endereço IP: 189.39.67.207

Rastreamento de registros

Status: Original

02/12/2022 16:01:52

Portador: Ana Talita Alves Santana

ana.talita.alves@dasa.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

a Talita Alves Santana

ana.talita.alves@dasa.com.br

Analista Administrativo I

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

Ana Talita Alves Santana

D8E61F95494E400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.39.67.207

Registro de hora e data

Enviado: 02/12/2022 16:05:41

Visualizado: 02/12/2022 16:05:59

Assinado: 02/12/2022 16:06:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Viviane Fujimoto

viviane.fujimoto@dasa.com.br

Jurídico

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Viviane Fujimoto

E883A8D5E614409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.69.125.244

Assinado com o uso do celular

Enviado: 02/12/2022 16:05:41

Visualizado: 02/12/2022 16:06:36

Assinado: 02/12/2022 16:07:25

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

02/12/2022 16:05:41

Entrega certificada

Segurança verificada

02/12/2022 16:06:36

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/12/2022 16:07:25
Concluído	Segurança verificada	02/12/2022 16:07:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

ESTADO DE SAO PAULO

PAG.

ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

Pregao No.: 00068 /2022
Processo : 10126 /2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
EXAMES LABORATORIAIS

No dia 10 de agosto de 2022, as 14:00 horas reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS o(a) Pregoeiro(a), Senhor(a) MARIA CECILIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO, e a Equipe de Apoio, composta pelos Senhores :
JCSE HUGO ARAGAO, ELIANA DORIA OLIVEIRA SANTOS, MONICA CORRADINI NUNES

, designados pela Portaria 23480 /2022 para a Sessao Publica de julgamento do Pregao em epigrafe.

Aberta a sessao, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovacao da existencia de poderes para a formulacao de propostas e a pratica dos demais atos de atribuicao dos Licitantes, na seguinte conformidade:

C R E D E N C I A M E N T O

REPRESENTANTES

VIVIANE FUJIMOTO
STEPHANIE CAROLINE PEREIRA RABELO
ANA LUCIA CORREA VICENTIN
DAIANE TACHER CUNHA
FABIO VERRI INOCENCIO
GABRIELA ROSA P DA SILVA ALVES DE MORAES
ERNESTO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

EMPRESAS

CIENTIFICALAB PROD. LABORAT. E SISTEMAS LTDA.
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
LABVIDAS CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEG LTDA
LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA
K&J LABORATORIO CLINICO LTDA
HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA
CHAVES E BOZZA LTDA

O(a) Pregoeiro(a) comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida, recebeu as declaracoes dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitacao estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitacao, respectivamente.

REGISTRO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL

Ato continuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboracao dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro(a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condicoes de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado entre os seu autores os licitantes que participaram da etapa de lances em razao dos precos propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4o. da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002. A classificacao nesta etapa ficou como segue:

CIENTIFICALAB PROD. LABORAT. E SISTEMAS LTDA.
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
LABVIDAS CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEG LTDA
LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA
K&J LABORATORIO CLINICO LTDA
HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA
CHAVES E BOZZA LTDA

ITEM FORNECEDOR

PROPOSTA INICIAL

Prefeitura Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

G. 2

ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

Pregao No.: 00068 /2022
Processo : 10126 /2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
EXAMES LABORATORIAIS

1	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	2.422.556,5200
1	LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	2.422.556,5200
1	K&J LABORATORIO CLINICO LTDA	2.422.556,5200
1	HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	2.422.556,5200
1	CHAVES E BOZZA LTDA	2.422.556,5200
1	CIENTIFICALAB PROD. LABORAT. E SISTEMAS LTDA.	2.422.556,5200
1	LABVIDAS CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEG LTDA	2.422.556,5200

Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de oferta de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR PROPOSTA	HORA	LANCE
1	CIENTIFICALAB PROD. LABORAT. E SISTEMAS LTDA.	2.883.316,2000	16:15:02	1
1	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	2.508.274,2000	16:14:15	1
1	LABVIDAS CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEG LTDA	1.892.016,6400	16:13:06	1 DECLINOU
1	LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	1.870.489,2000	16:18:45	2
1	LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	1.888.867,3200	16:12:13	1
1	HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	2.180.300,8700	16:12:37	1
1	CHAVES E BOZZA LTDA	1.871.424,9100	16:11:42	1 DECLINOU

Itens que não tiveram oferta de lances, além da proposta inicial:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1	DESPESAS COM EXAMES LABORATORIAIS	K&J LABORATORIO CLINICO LTDA
1	DESPESAS COM EXAMES LABORATORIAIS	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
1	DESPESAS COM EXAMES LABORATORIAIS	CIENTIFICALAB PROD. LABORAT. E SISTEMAS LTDA.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	1.870.489,2000
1	CHAVES E BOZZA LTDA	1.871.424,9100
1	LABVIDAS CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEG LTDA	1.892.016,6400
1	HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	2.180.300,8700
1	K&J LABORATORIO CLINICO LTDA	2.422.556,5200
1	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	2.508.274,2000
1	CIENTIFICALAB PROD. LABORAT. E SISTEMAS LTDA.	2.883.316,2000

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º. Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio e colocado a disposição dos representantes credenciados sendo rubricados pelos Senhores:

ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

Pregao No.: 00068 /2022
Processo : 10126 /2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
EXAMES LABORATORIAIS

VIVIANE FUJIMOTO	, representante do Licitante	CIENTIFICALLAB PROD. LABORAT. E SISTEMAS LTDA.
STEPHANIE CAROLINE PEREIRA RABELO	, representante do Licitante	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ANA LUCIA CORREA VICENTIN	, representante do Licitante	LABVIDAS CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEG LTDA
DAIANE TACHER CUNHA	, representante do Licitante	LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA
FABIO VERRI INOCENCIO	, representante do Licitante	K&J LABORATORIO CLINICO LTDA
GABRIELA ROSA P DA SILVA ALVES DE MORAES	, representante do Licitante	HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA
ERNESTO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	, representante do Licitante	CHAVES E BOZZA LTDA

R E S U L T A D O

A vista da habilitacao, foi(ram) declarado(s):

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
1	LABCENTER DIAGNOSTICOS INTEGRADOS LTDA	1.870.469,2000 VENCEDOR

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

A empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, apresentou a intencao em recorrer, discorrendo o seguinte: "no item 3.8 "e" e 3.9 "b" as documentacoes pedidas no termo de referencia controle de qualidade interno, comprovacao do uso de veiculos e equipamentos durante o transporte das amostras", portanto, referida empresa informa que a vencedora descumpriu referidos itens. A ASSOCIACAO FUDNO DE INCENTIVO A PESQUISA, tambem apresente ou sua intencao em recorrer, dizendo: "dispes de decisao judicial que possibilitada a AFIP participar do certame licitatorio", referida empresa apresentou a decisao judicial proferida no processo 1042395-40.2014.8.26.0053, recebida pelo pregoeiro, que em nada muda a decisao anteriormente tomada, que ainda referido nao afirma a possibilidade da referida empresa em participar de quaisquer certames licitatorios, sendo que houve uma consulta totalmente informal ao departamento juridico onde nao foi verificado o teor da referida decisao apresentada, que disse que entendia da mesma forma que o pregoeiro. A empresa K & J LABORATORIO na sua intencao em recorrer apresenou os seguintes itens: " que houve o descumprimento da empresa vencedora nos itens 3.8 "e" e 3.9 "b", e com relacao a o termo de referencia os itens 4.6, 4.7 e 4.10". Fica consignado portanto o prazo de 03 (tres) dias uteis para a apresentacao das razoes de recurso, contados do proximo dia util apos a presente sessao, e apos o mesmo prazo para a apresentacao de contrarrazoes das empresas interessadas.

E N C E R R A M E N T O

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentacao nao abertos ficarao a disposicao para retirada apos a contratacao, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na Secao de licitacao no horario comercial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessao, cuja ata vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

O C O R R E N C I A S N A S E S S A O P U B L I C A :

NAO HOUE.

A S S I N A M :

Prefeitura Municipal de Caieiras
ESTADO DE SAO PAULO

ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

Pregao No.: 00068 /2022
Processo : 10126 /2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
EXAMES LABORATORIAIS

MARIA CECILIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO
Pregoeiro

JOSE HUGO ARAGAO
Equipe de Apoio

ELIANA DORIA OLIVEIRA SANTOS
Equipe de Apoio

MONICA CORRADINI NUNES
Equipe de Apoio

VIVIANE FUJIMOTO
REPRESENTANTE

STEPHANIE CAROLINE PEREIRA RABELO
REPRESENTANTE

ANA LUCIA CORREA VICENTIN
REPRESENTANTE

DAIANE TACHER CUNHA
REPRESENTANTE

FABIO VERRI INOCENCIO
REPRESENTANTE

GABRIELA ROSA P DA SILVA ALVES DE MO
REPRESENTANTE

ERNESTO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
REPRESENTANTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Caiapós, nº 84, Bairro Tamboré, CEP 06460-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.539.279/0001-37, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social.

OUTORGADOS: JULIANA FOSALUZA DA SILVA, brasileira, casada, gerente comercial e de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 43.775.279-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 337.742.088-67; **VIVIANE FUJIMOTO**, brasileira, solteira, analista admitrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 28.337.785-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 320.820.398-54; **ANDREA SANTOS BUENO**, brasileira, casada, analista administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 23.517.404-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 130.200.378-08; **HUGO LEONARDO DE SOUZA ALBUQUERQUE**, brasileiro, executivo de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 5820669, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 056.404.484-90; **ANA TALITA ALVES SANTANA**, brasileira, solteira, analista administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 49.028.886-8, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 429.329.528-38; **MIRIAM SANT ANNA COUTINHO**, brasileira, executiva de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 5820669, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 155.224.688-40; **BEATRIZ LINS FERREIRA GOUVEIA**, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 41.065.266-0, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 421.841.288-05; **LEANDRO VALADARES PORTES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14752802, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 075.428.426-33; **MARTA MARINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, analista administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 52968811, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 410.951.718-44; e **GLEISON COSTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, executivo de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 1593096, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 402.206.051-49; todos com endereço comercial à Alameda Caiapós, nº 84, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: A Outorgante será representada sempre em conjunto de dois sendo (i) 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (ii) um procurador em conjunto com um Diretor da Outorgante. Excepcionalmente, nas hipóteses em que houver restrições impostas por editais de licitação quanto ao número de representantes, os Outorgados poderão representar a Outorgante de forma isolada.

PODERES: Específicos para representar a Outorgante junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e outras em qualquer modalidade de licitação e credenciamento, podendo oferecer lances, negociar preços, credenciar representantes para participação em certames licitatórios, assinar propostas, impugnações, recursos, declarações de qualquer finalidade, requerer certidões diversas, pedir e dar esclarecimentos, declinar ou não direito de recorrer em qualquer fase da licitação, solicitar vistas e cópias de processos administrativos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Os Outorgados poderão praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse da Outorgante e, em conformidade com: (i) a legislação aplicável, (ii) os atos societários da Outorgante e (iii) as políticas e normas internas da

Outorgante, com as quais os Outorgados declaram conhecer e concordar, ficando exclusivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e/ou danos causados à Outorgante pelo uso indevido dos poderes ora concedidos. Ficam automaticamente revogados: (i) todos os instrumentos anteriores que outorgam poderes idênticos aos especificados no presente instrumento e (ii) os poderes aqui conferidos aos Outorgados que se desligarem do quadro de funcionários da Outorgante. **Esta procuração poderá ser substabelecida, desde que com reserva de poderes.**

PRAZO DE VALIDADE: Esta procuração é válida até 25 de outubro de 2023.

Barueri, 25 de outubro de 2022.

DocuSigned by
Fábio Rose
Assinado por: FÁBIO ROSE 25248440852
CPF: 0502687802
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2022, 12:11:26 BRT
ICP-Brasil
B596D23E8A5940D0864BAC1FAA78D901

DocuSigned by
Fábio da Silva Guimarães
Assinado por: FÉLICE DA SILVA GUIMARÃES 08967545703
CPF: 060591545703
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 31/11/2022, 12:16:07 BRT
ICP-Brasil
E59AD23E8A5940D0864BAC1FAA78D901

CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

SUBSTABELECIMENTO

LEANDRO VALADARES PORTES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14752802, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 075.428.426-33, e **VIVIANE FUJIMOTO**, brasileira, solteira, analista administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 28.337.785-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 320.820.398-54, substabelece, **COM RESERVAS** de iguais poderes, na pessoa de **JULIA SANTOS RAMOS MAIA**, 436.531.008-95, inscrito na OAB/SP sob nº 463.375, os poderes que nos foram conferidos por **CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.539.279/0001-37, com sede na Alameda Caiapós, nº 84, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110, para fim especial de protocolar razões recursais de Recurso Administrativo, junto à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, na cidade de São Sebastião, no estado de São Paulo.

São Sebastião, 02 de dezembro de 2022.

LEANDRO VALADARES PORTES

OAB/MG 190.666

VIVIANE FUJIMOTO

CPF/ME 320.820.398-54

RG 28.337.785-9